



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. 3.178/2021/SGM

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Cómunico a V. Exa. que, em atendimento ao **Requerimento nº 9.455/2021**, de autoria do **deputado Antonio Carlos Arantes**, aprovado em 24 de novembro, foi consignada nos anais da Assembleia manifestação de apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 2.022/2019.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul de Agostinho Patrus.

Deputado Agostinho Patrus
Presidente

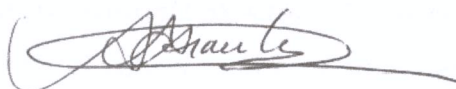
Exmo. Sr.
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

REQUERIMENTO Nº 9.455/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado, ao Senado Federal, gestão de apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 2.022/2019 que regulamenta a profissão dos Despachantes Documentalistas, de autoria do Deputado Federal Mauro Nazif.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2021.



Deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
1º-Vice-Presidente

Justificação: Venho, através deste requerimento dirigido ao Senado Federal, requer gestão de apoio ao Projeto de Lei 2022/2019. Atualmente o PL encontra-se aguardando a votação em Plenário do Senado, visto que o relatório do Senador da República Otto Alencar foi lido e apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais no dia 10 de agosto de 2021, sendo aprovado por unanimidade, pela Comissão.

Frisa-se: "O Profissional despachante documentalista é aquele que, dentre outras exigências, possui registro no Conselho Profissional da Categoria, de acordo com a promulgação da Lei 10.602/02".

Mesmo sendo uma profissão inaugurada na época do império, o Despachante Documentalista nunca teve o devido reconhecimento e regulamentação adequada da profissão no Brasil.

A ausência de regulamentação adequada, por lei federal deixou uma enorme lacuna na segurança jurídica, das relações destes profissionais sejam em

relação aos órgãos públicos federais, estaduais e ou municipais, ou seja, em relação à sociedade em geral.

A Lei Federal nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas, estabelece em seu art. 1º. que são os órgãos normativos e de fiscalização profissional dos despachantes documentalistas, dotados de autonomia administrativa e patrimonial, com personalidade jurídica de direito privado e assim, carecendo, portanto, de regulamentação que será atendida pelo PL nº 2022/2019.

A Nobre categoria e sua representatividade são Órgão de Utilidade Pública, pois, as atribuições do Despachante Documentalista consistem no conjunto de atos e procedimentos legais, necessários à mediação e representação em nome de seus comitentes, nas relações com os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e respectivas Autarquias, as quais, os profissionais Despachantes Documentalistas, exercem atribuições em complementação ao trabalho junto a estes entes, sempre na defesa dos interesses de seus comitentes.

Digno dos melhores encômios, referida propositura tem o condão de disciplinar a atividade do despachante documentalista de maneira uniforme para todo o território nacional, a exemplo do que ocorre com outras atividades já regulamentadas, com suas atribuições próprias, direitos e deveres profissionais, estabelecendo a segurança jurídica necessária.

Assim, diante da importância dessa Categoria de Profissional, manifesto apoio para apreciação e votação do Projeto de Lei. 2.022/19 que regulamenta a digna profissão de despachante documentalista, que se encontra em trâmite no Senado Federal.



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0016.2022-PRESID

Brasília, 6 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Agostinho Patrus

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

dep.agostinho.patrus.filho@almg.gov.br

Assunto: Manifestação de apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 2022/2019.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício nº 3178/2021-SGM, datado de 21 de dezembro de 2021, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Assembleia Legislativa foi remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques

Chefe de Gabinete

(Assinado digitalmente)

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 2/2022-ATRSGM

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLC nº 120, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.004779/2022-28;
2. MPV nº 1090, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.003980/2022-98;
3. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.003233/2022-50;
4. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.134312/2021-21;
5. PLS nº 168, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.135719/2021-75;
6. PLC nº 5, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.132433/2021-38;
7. PL nº 3657, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.011188/2022-15;
8. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.010359/2022-81;
9. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.009229/2022-03;
10. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.009222/2022-83;
11. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.001649/2022-33.
12. MPV nº 1099, de 2022. Documento SIGAD nº 00100.010858/2022-78;
13. PLC nº 26, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.010703/2022-31;
14. PEC nº 76, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.010711/2022-88;
15. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.010787/2022-11;
16. MPV nº 1067, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.009454/2022-31;
17. VET nº 8, de 2022. Documento SIGAD nº 00100.004009/2022-85;
18. VET nº 8, de 2022. Documento SIGAD nº 00100.008227/2022-99;
19. VET nº 8, de 2022. Documento SIGAD nº 00100.004797/2022-18;
20. PL nº 3657, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.001665/2022-26;
21. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.002389/2022-13;
22. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.001696/2022-87;



- 23. PL nº 3258, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.001625/2022-84;
- 24. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.004942/2022-52;
- 25. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.000822/2022-86;
- 26. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.000242/2022-99.

Secretaria-Geral da Mesa, 08 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

